



RESOLUÇÃO Nº 010/2023.....	1
RESOLUÇÃO Nº 001/2024.....	2
FORMOSA DA SEI Parecer 001/2024 - Processo 001/2024.....	3

## RESOLUÇÃO Nº 010/2023

### RESOLUÇÃO Nº 010/2023

Atualizar a Resolução e estabelecer normas a serem adotadas para regularização de vida escolar e medidas disciplinares a estabelecimento de ensino da Rede Municipal de Formosa da Serra Negra - MA e da outra providencias.

O Conselho Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra – MA, no uso das suas atribuições que lhe conferem, e considerando a frequência de casos submetidos à análise e argumentos do CME relativos a irregularidades de vida escolar de alunos da Educação Básica, a importância na uniformização das decisões sobre o assunto e a avaliação sobre a operacionalização da Resolução nº 003/2021- CME, realizadas pelas Câmaras de educação Básica e Política Pedagógica, o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, artigo 11 e tendo em vista a Resolução nº 001/2018 deste Conselho.

### RESOLVE

Art. 1º Estabelecer normas para regularização da vida escolar de alunos da Educação Básica.

NORMA	SITUAÇÃO
I - Convalidar os estudos das series/anos cursadas em escolas irregulares	<p><b>a</b> – Cursou series/anos do Ensino Fundamental ou Médio com aproveitamento e frequência em escola irregular e obteve aprovação em concurso público em que foram aferidos conhecimentos relativos às series/anos cursados em escola irregular.</p> <p><b>b</b> – Cursou séries/anos do Ensino Fundamental ou Médio com aproveitamento e frequência em escola irregular, mas concluiu o Ensino em escola regular.</p> <p><b>c</b> – Cursou séries/anos do Ensino Fundamental ou Médio com aproveitamento e frequência em escola irregular e séries/anos subsequentes dessas etapas de ensino em escola regular.</p>
II – Realizar exames especiais referentes às series/anos ou disciplinas que deixou de cursar ou foi reprovado.	<p><b>a</b> – Foi reprovado ou deixou de cursar serie/anos ou disciplinas e prosseguiu estudos.</p> <p><b>b</b> - Foi reprovado ou deixou de cursar séries/anos ou disciplinas do Ensino Fundamental ou Médio, mas concluiu o Ensino Fundamental ou médio em escola regular e comprovou exercício profissional de pelo menos 01 ( 1 ) ano.</p>
III – Considerar regular os estudos da 1º série ou do 1º ano do Ensino Fundamental	<p><b>a</b> – Cursou a 1º série ou 1º ano do Ensino Fundamental com aproveitamento e frequência em escola irregular e séries/anos subsequente dessa etapa de ensino em escola regular.</p>

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA PUBLICAÇÃO. A regularização de vida escolar de aluno previsto no artigo 1º deverá ser efetivada em escola regular.

<https://formosadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7cf88bba3b17e72fd69c9c1f72dfe4284d8fdc0f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 3º** - Se irregularidade for constada enquanto o aluno estiver matriculado e cursando em escola regular, cabe à direção desta providenciar a regularização, obedecendo às normas constantes desta Resolução

**Parágrafo Único** – Quando a irregularidade for de responsabilidade da escola, cabe à mesma a regularização de vida escolar do aluno.

**Art. 4º** - Executada a hipótese prevista no artigo 3º, as solicitações de regularização de vida escolar deverão ser encaminhadas à Supervisão de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para exames e decisão, com base na presente Resolução.

**Art. – 5º** As situações não previstas nesta Resolução deverão ser objeto de consulta escrita e circunstanciada ao Conselho Municipal de Educação, que decidirá sobre o assunto.

**Art. – 6º** Deverão constar no histórico escolar, todos os dados referentes à regularização de vida escolar, série/anos e disciplinas de estudos convalidados, exames especiais, etapas de ensino e respectivos estabelecimentos regulares responsáveis pela regularização e outras determinações constante do parecer correspondente.

**Art. – 7º** O disposto nesta Resolução não se aplica aos casos em que estejam evidentes ou comprovados o dolo ou má fé, cabendo, nesta hipótese, a regularização de estudos em cursos regulares ou por via supletiva, na forma de legislação.

**Art. – 8º** Para os efeitos desta resolução, consideram-se escolas irregulares:

I – As que funcionam sem o devido Credenciamento e Reconhecimento de Curso;

II – As que solicitam reconhecimento de cursos, mais tiveram seu pedido

**Art. - 9º** comprovada a irregularidade da escola, conceder-lhe-á o Conselho Municipal de Educação, o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para que ingresse junto a este órgão, com o pedido de reconhecimento.

**Parágrafo Único** – Não requerido a regularização pela escola ou não cumprida a diligência determinada pelo Conselho, será o caso denunciado ao Ministério Público.

**Art. 10º** - Aplicam se ainda os dispositivos da presente Resolução de vidas escolares de alunos de cursos profissionalizantes.

**Art. 11º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário deste conselho.

**Art. 12º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Formosa da Serra Negra – MA, 08 de Dezembro de 2023.

**CONSELHEIROS MEMBRO:**

Ana Leição da Costa Silva Jorge

Ana Meires da Silva Costa

Ana Amélia da Conceição Rodrigues

Cláudio Lice dos Santos Leitão

Domingas Ferreira Barros

Edimêres Rodrigues da Silva

Gardene Ramos dos Reis

Geânia Maria Barros Reis

Gracilene Cruz de Arruda e Arruda

Jaqueline dos Santos Arruda Sousa

Joanita Batista da Silva Assunção Santos

Joilene Santos Miranda

José Carlos Alves dos Santos

José da Silva Castro

Lourdivina dos Reis Costa

Maria Daniele dos Santos Barros

Maria das Graças da Silva Santos

Maria Goreta da Silva Ferreira Assunção

Raimunda Lucena Pereira dos Santos

Raimundo Nonato Barros da Silva

Sebastiana de Arruda Leda Lima

Vaudilene da Silva Milhomem

**SALA DE REUNIÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023**

Maria das Graças da Silva Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGA a Resolução nº 010 de 08/12/2023, do Egrégio Conselho Municipal de Educação.

Edsomar Brandão de Sá

Secretário Municipal de Educação

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formosadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7cf88bba3b17e72fd69c9c1f72dfe4284d8fdc0f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**RESOLUÇÃO Nº 001/2024**

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

**Dispõe sobre a aprovação do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2024, da Rede Municipal de Ensino de Formosa da Serra Negra-MA, e dá outras providências.**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 11 da lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os artigos 1º e 2º da lei municipal nº 144/2009, Lei Orgânica do município, e o artigo 120 da Lei nº 224/2014 de 12/12/2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprovar o Calendário Escolar, para o ano letivo de 2024, a ser analisado pelo CME de FORMOSA DA SERRA NEGRA- MA.

**Art. 2º-** Em cada Unidade escolar abrangida por este calendário, o início das aulas do ano letivo de 2024, dar-se-á no dia 05 fevereiro de 2024 e o término em 06 de dezembro de 2024.

**Art. 3º-** Em relação ao preceito legal do cumprimento de, no mínimo 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar distribuído em, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, conforme previsto na LDB Nº 9394/96.

**I –** Carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para toda Rede de Ensino Municipal de FORMOSA DA SERRA NEGRA-MA.

**II –** Deverão ser considerados os dias por semestre na distribuição dos 200 (duzentos) dias letivos para toda Rede de Ensino Municipal.

Início do 1º bimestre: 05/02 a 14/04 - 50 dias

Início do 2º bimestre: 15/04/ a 28/06 - 56 dias.

Início do 3º bimestre: 05/08 a 07/10 - 50 dias

Início do 4º bimestre: 08/10 a 06/12 - 44 dias

**Art.4º-** fica assegurado, aos docentes de cada unidade escolar, 30 (trinta) dias ininterruptos de férias, no mês de julho, e recesso escolar, nos termos legais.

Início do ano Letivo: 05 de fevereiro de 2024.

Término do Ano Letivo: 06 de dezembro de 2024.

**Art. 5º** Para composição do Calendário Escolar de 2024 e o cumprimento dos 200 dias letivos, as escola deverá utilizar-se de **15 (quinze) sábados letivos**,

**Art. 6º** Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos e com feriados municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, as escolas poderão alterar seus calendários, resguardando o cumprimento da exigência mínima de 200 dias letivos e carga horária legalmente estabelecida, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º -** É de responsabilidade do Diretor da escola fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos 200 (duzentos) dias letivos e à Carga Horária exigida.

**Art.8º-** A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS SEÇÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
Formosa da Serra Negra - MA, 25 de janeiro de 2024.

**CONSELHEIROS MEMBROS**

Ana Leiza da Costa Silva Jorge

Ana Meires da Silva Costa

Ana Amélia da Conceição Rodrigues

Claudio Lice dos Santos Leitão

Domingas Ferreira Barros

Edimêres Rodrigues da Silva

Gardene Ramos dos Reis

Gracilene Cruz de Arruda e Arruda

Jaquiline dos Santos Arruda Sousa

Joanita Batista da Silva Assunção Santos

Joilene Santos Miranda

José da Silva Castro

Lourdivina dos Reis Costa

Maria Daniela dos Santos Barros

Maria das Graças da Silva Santos

Raimundo Nonato Barros da Silva

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DADOS DE ACESSO ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formosadaserrenegra.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7cf88bba3b17e72fd69c9c1f72dfe4284d8fdc0f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Vaudilene da Silva Milhomem

Maria das Graças da Silva Santos  
Presidente do CME

HOMOLOGO a Resolução CME 001/2024, do Egrégio Conselho Municipal de Educação

Edsomar Brandão de Sá  
Secretário Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra- MA

### Parecer 001/2024 - Processo 001/2024

Parecer 001/2024 - Processo 001/2024

Formosa da Serra Negra- MA, 25 de janeiro de 2024

Aprovado em: 25 de janeiro de 2024

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA-MA.

Assunto: Análise para aprovação do Calendário Escolar do ano letivo de 2024, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Formosa da Serra Negra.

#### RELATÓRIO:

De acordo com a LDB 9.394/96, Regimento Interno desse Conselho, na plenária do dia 08/12/2023, foi apresentado a este Conselho, o Calendário Escolar com vigência para 2024, conforme ofício nº 057/2023 datado de 29/11/2023, solicitando a análise e aprovação do Calendário Escolar Municipal. A matéria foi analisada com pedido de visto solicitado dos conselheiros pela SEMED Secretaria Municipal de Educação e por este CME, através do ofício nº 057/2023 datado 29/11/2023.

#### HISTÓRICO:

A plenária ordinária, do dia 08 de dezembro de 2023, discutiu e analisou o Calendário Letivo do ano de 2024, realizando estudos sobre o assunto em pauta, para toda rede de ensino Municipal. Observando o Calendário como instrumento sistematizador e organizador do tempo escolar, garantindo obrigatoriamente o cumprimento mínimo de 800h aulas, distribuídos em 200 dias letivos, considerando assim as determinações da LDB no artigo 24.

I – A Carga Horária mínima anual será de 800 horas, distribuídas por no mínimo 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

O Calendário Escolar do ano letivo foi recebido por este Conselho, analisado pela plenária em 08/12/2023, com as seguintes observações:

A Jornada diária para o Ensino Fundamental será de no mínimo quatro horas de efetivo trabalho escolar sob a orientação do professor (a) conforme artigo 34 da LDB 9. 394/96.

O encontro pedagógico será realizado nos dias 29 de janeiro a 02 de fevereiro de 2024, não serão contabilizados como período letivo, apenas o que estiverem contato diretamente com os alunos. Tendo início o ano letivo em 05 de fevereiro de 2024 e finalizando em: 06 de Dezembro de 2024.

Os dias letivos são aqueles que ocorrem o trabalho pedagógico com os alunos, por meio de ações que envolvam ensinamentos e aprendizagens. Salientado que o controle do cumprimento dos dias letivos ou Carga Horária é de responsabilidade da escola através dos gestores.

Ressaltando a dificuldade no cumprimento dos sábados letivos quanto à realização de dias escolares por conta das dificuldades apresentadas como a ausência do transporte escolar.

Faz-se necessário estabelecer pelas escolas e enviar para Secretaria Municipal de Educação e CME o Calendário dos sábados letivos com programação definida em garantia ao cumprimento dos mesmos. É necessário o cumprimento dos 200 dias letivos pela Educação Infantil, conforme lei mencionada acima.

Conclusão:

**O Calendário Escolar é obrigatório e necessário conforme as Leis vigentes, diante dos processos destacados acima, foi deliberado em plenária ordinária no dia 08 de dezembro de 2023, com algumas interações e orientações junto à Secretaria Municipal de Educação, através deste**

**parecer nº 001/2024, o Conselho Municipal de Educação, após análise e aprovação através do ofício nº 057/2023 datado de 29 de novembro de 2023, considera o seguinte:**

<https://formosadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7cf88bba3b17e72fd69c9c1f72dfe4284d8fdc0f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



O início do ano letivo, em 05 de fevereiro de 2024, término em 06/12/2024, com o cumprimento dos dias escolares propostos. Admite-se que o sábado letivo possa acontecer desde que não haja prejuízos aos alunos sendo garantidos os princípios previstos na LDB artigo 24 e 67, inciso V.

O período de 09 a 13 de dezembro de 2024, seja efetuado atividades de organização interna das Unidades Escolares: Conselho de Classe, Exames e resultados finais do ano letivo 2024.

O calendário escolar do ano letivo de 2025 deverá ser enviado para apreciação deste CME até 20/12/2024, precedido de ampla discussão dos segmentos envolvidos e SME.

O CME de Formosa da Serra Negra acompanhará o cumprimento legal do Calendário pelas unidades da rede, com no mínimo de 200 dias letivos, 800 horas e no mínimo 4 horas diárias, não admitindo a dispensa de alunos.

Entretanto, salientamos que o cumprimento legal do calendário, necessita de comprometimento, planejamento e compromisso firmando a quantidade e qualidade na educação com a participação de toda sociedade.

De acordo com a aprovação em plenária realizada em 25 de janeiro de 2024, fica deliberado que esse parecer seja encaminhado ao Secretário de Educação para que o mesma publique no diário oficial.

Somos favoráveis pela aprovação do presente Parecer.

Formosa da Serra Negra - MA, 25 de janeiro de 2024.

**CONSELHEIROS MEMBRO:**

Ana Leixa da Costa Silva Jorge  
Ana Meires da Silva Costa  
Ana Amélia da Conceição Rodrigues  
Cláudio Lice dos Santos Leitão  
Domingas Ferreira Barros  
Edimêres Rodrigues da Silva  
Gardene Ramos dos Reis  
Gracilene Cruz de Arruda e Arruda  
Jaquiline dos Santos Arruda Sousa  
Joanita Batista da Silva Assunção Santos  
Joilene Santos Miranda  
José da Silva Castro  
Lourdivina dos Reis Costa  
Maria Daniele dos Santos Barros  
Maria das Graças da Silva Santos  
Raimunda Lucena Pereira dos Santos  
Raimundo Nonato Barros da Silva  
Vaudilene da Silva Milhomem

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formosadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7cf88bba3b17e72fd69c9c1f72dfe4284d8fdc0f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**SALA DE REUNIÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA, 25 DE JANEIRO 2024.**

Maria das Graças da Silva Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://formosadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7cf88bba3b17e72fd69c9c1f72dfe4284d8fdc0f  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - AVENIDA JOÃO DA MATA E SILVA , S/Nº, CENTRO  
FORMOSA DA SERRA NEGRA , CEP: 65943-000  
Email: [diario@formasadaserranegra.ma.gov.br](mailto:diario@formasadaserranegra.ma.gov.br)  
Telefone: (99)99901-5331

**CELIANO FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA**  
COORDENADOR DO DIARIO PORTARIA 101/2022  
**DOMINGAS SOUSA SILVA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**CIRINEU RODRIGUES COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 27/02/2024 15:04:34

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7cf88bba3b17e72fd69c9c1f72dfe4284d8fdc0f  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

